



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	4
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.241, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.150,71 (três mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.920, de 10/09/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0857 - Funcional: 08.244.0081-4.013

3.3.90.32.00 - 06 -312.0004- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 3.150,71

Total do Recurso R\$ 3.150,71

Total da Suplementação R\$ 3.150,71

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 3.150,71 (três mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), proveniente de doações de Agentes Políticos no enfrentamento da Covid-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente Especial de Seleção para realização de Chamamento Público para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social na área de serviços em saúde no município de Lins.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social na área de serviços em saúde no município de Lins, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lins, os seguintes membros:

I – Giuseppe Boaglio

II – Henrique Fernandez Neto

III – Jaqueline Garcia

IV – Custódio Marcelino de Jesus

V – Otto Rodrigo Schneider

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.921, de 17 de outubro de 2019, nº 12.043, de 11 de fevereiro de 2020 e nº 12.166, de 26 de junho de 2020.

Lins, 14 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 3 de 16

Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia membros para comporem a Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/ programas/ unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/ programas/ unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins, os seguintes membros:

I – Giuseppe Boaglio

II – Henrique Fernandez Neto

III – Jaqueline Garcia

IV – Custódio Marcelino de Jesus

V – Otto Rodrigo Schneider

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.781, de 12 de junho de 2019 e nº 12.205, de 07 de agosto de 2020.

Lins, 14 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 4 de 16

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

MESA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento de nossas atribuições eleitorais estabelecidas pela Resolução nº 453, de 11/08/2020, e pelo Ato nº 3.809, de 13/08/2020 e respectivo Edital;

CONSIDERANDO que os candidatos da CHAPA Osvaldir Spadim e Milton Torres Rodrigues Real, protocolaram nesta Casa, RECURSO contra a decisão da Mesa Administrativa sobre o INDEFERIMENTO da inscrição da chapa;

Argumentaram os recorrentes em seu recurso:

Da Preliminar

- que a devolução de todo o processo de inscrição da Chapa recorrente não pode ser levado em consideração, pois conforme prevê o Edital, o prazo para devolução dos documentos era dentro do prazo de inscrição, conforme previsão do artigo 5º;

- que, independentemente se a inscrição foi realizada às 16:58h do dia 28/08/2020, as documentações somente poderiam ser devolvidas até às 17:00h do dia **28/08/2020, prazo final para as inscrições**, nos termos do artigo 5º do Anexo I - Edital da Eleição Indireta Ato nº 3.809, de 13/08/2020;

- que, caso houvesse alguma divergência ou falta de documentos, a chapa deveria ser impugnada ou indeferida sua inscrição, para que pudesse ser apresentado o competente recurso;

- que, conforme previsto no artigo 7º, inciso III, do Edital, dia **02/09/2020** - era o prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;

- que, caso não houvesse alguma anormalidade na documentação da chapa inscrita, o prazo final para impugnação se deu em 02/09/2020, e que a correspondência da Câmara consta data de 03 de setembro de 2020 e na finalização do mesmo consta 04 de setembro de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 5 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

argumentando que, desta forma, o prazo de impugnação das Chapas decorreu "in albis".

- concluiu a preliminar, alegando que: em decorrência disto, solicitamos que a decisão explicitada no ofício retro citado, seja reconsiderada, pois, está em desacordo com o Edital competente.

Importante destacar inicialmente, pontos incontestáveis, posto que já reconhecidos pela recorrente, no decorrer de sua defesa, ou seja:

a) que o prazo final para a inscrição foi dia **28/08/2020**, às **17h**;

b) que a eleição indireta em curso, está sendo regulamentada pelo Edital previsto no Anexo I do Ato nº 3.809, de 13/08/2020;

c) que a Mesa Administrativa, verificando a ausência de qualquer documento ou sua apresentação irregular, devolverá o expediente ao interessado, facultado a sua reapresentação, dentro do prazo legal das inscrições;

d) que, em havendo divergência ou falta de documentos, a chapa deveria ser impugnada ou indeferida sua inscrição, possibilitando a apresentação de Recurso;

e) que o dia **02/09/2020** era o prazo final para a impugnação de chapa ou candidatura.

Analisando a preliminar, cumpre-nos esclarecer desde logo, que a **MESA ADMINISTRATIVA**, dirigente do processo eleitoral em curso, **NÃO IMPUGNA** candidato. Ela defere ou indefere registro de candidatura. Ela acata ou não impugnação de candidatura. Ela dá provimento ou nega provimento a registro de candidatura.

Assim, findo o prazo para as inscrições, que ocorreu no dia 28/08/2020, às 17 h, foram disponibilizados no site da Câmara Municipal de Lins e no Diário Oficial do Município, a lista dos registros de candidatura protocolizados, juntamente com os documentos que os acompanham, para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para impugnação às candidaturas, nos termos do artigo 338-E, do Regimento Interno desta Casa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 6 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

O registro da candidatura poderia ser impugnada, nos termos do artigo 338-F, do Regimento Interno, por qualquer candidato, partido político ou o Ministério Público, promover a impugnação de que trata o artigo 338-E, em petição fundamentada, com os documentos que o impugnante entender pertinente.

O simples fato de a chapa recorrente não ter sido impugnada por terceiros, interessados ou não, cujo prazo de impugnação venceu no dia **02/09/2020**, não lhe torna apta a concorrer ao pleito. O que a torna apta é ter recebido o deferimento de seu registro, fato que não ocorreu.

No caso dos recorrentes, não obstante não tenha havido impugnação de seu registro por terceiros, na análise de registro pela Mesa Administrativa, foram detectadas ausências de documentos exigidos no artigo 3º, § 1º, do Edital, que levaram ao seu indeferimento.

Como já reconhecido pelos recorrentes, não foi possível lhe conceder a oportunidade de regularização dentro do prazo disponibilizado para as inscrições, devido a exiguidade do tempo entre o protocolo da inscrição e o prazo final de registro, ou seja, 02 (dois) minutos.

Sendo mais claro, no momento em que os responsáveis pela inscrição da Chapa recorrente protocolou seu requerimento faltando 02 (dois) minutos para o encerramento do prazo, acabou por perder a oportunidade de se usufruir dos benefícios previstos no artigo 5º do Edital⁽¹⁾, que previa a possibilidade de regularizar a documentação apresentada, dentro do prazo das inscrições, ou seja, até às 17h do dia **28/08/2020**.

Tal dispositivo foi inserido com o intuito de oportunizar a regularização dentro do prazo.

Por sua vez, o artigo 4º do edital⁽²⁾, de conhecimento dos recorrentes, deixou previsto que a secretaria da Câmara Municipal

¹ Art. 5º - A Mesa Administrativa, verificando a ausência de qualquer documento ou sua apresentação irregular, devolverá o expediente ao interessado, facultada a sua reapresentação, dentro do prazo legal das inscrições.

² Art. 4º - A Secretaria da Câmara Municipal protocolará os pedidos de inscrição, com os documentos que o acompanham, independente da verificação do cumprimento dos requisitos deste artigo. Assim como foi divulgado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 7 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

protocolaria os pedidos de inscrição, com os documentos que o acompanham, independente da verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.

A devolução de toda a documentação original deu-se em razão do fato de que não haveria mais utilidade para esta Casa, oportunizando aos responsáveis a sua utilização da forma como melhor entender.

Concluindo, independentemente de ter sido impugnada ou não por terceiros, independente da data em que foi o recorrente informado do resultado da análise do registro de sua candidatura, seja dia 03, seja dia 04, como constou na correspondência que lhe foi endereçada, endereçamento este realizado por simples benevolência e consideração por parte da Mesa Administrativa aos participantes, já que as intimações e publicações dos atos previstos no Edital, ficou claro e explícito em seu artigo 13 ⁽³⁾⁽⁴⁾, que seriam realizadas no site do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município,⁵ o certo é que o **PRAZO DE REGISTRO** expirou-se

³ Art. 13 - "As intimações e publicações dos atos previstos neste Edital, serão realizadas no site do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município".

⁴ De igual forma o artigo 338G e 338-W, ambos do Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 453, de 11/08/20 - "Art. 338-G - O sítio eletrônico da Câmara Municipal será o veículo oficial de divulgação e intimação acerca dos atos relativos ao pleito eleitoral". e Art. 338-W - A eleição será convocada através de Edital publicado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito, onde constarão todos os requisitos e prazos para a inscrição do candidato, bem como a forma de realização da eleição. Parágrafo único - As publicações do Edital, seu resumo e demais publicações serão efetuadas através do site do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município.

5



4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 8 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

no dia **28/08/2020** e, o prazo constante do inciso IV do artigo 7º ⁽⁶⁾, **04/09/2020** - era o **PRAZO FINAL** para a Mesa Administrativa **DELIBERAR SOBRE OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CHAPA e IMPUGNAÇÃO DE CHAPA** ou candidatura, não havendo que se falar em reconsideração ao indeferimento da inscrição da chapa, sob este aspecto.

Rejeita-se a preliminar.

1. Da filiação partidária

Alegam os recorrentes que o prazo de seis meses de filiação partidária deveria contar até a data das eleições (09/10/2020) e, não na data da inscrição, argumentando a submissão ao artigo 9º, da Lei nº 13.165, de 29/09/2015.

Também sob este aspecto não assiste razão aos recorrentes.

Constou claramente no artigo 2º, inciso V, do Edital, que poderiam candidatar-se qualquer cidadão que preencha os requisitos V - *filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses*".

O artigo 3º⁽⁷⁾, determinou que para o registro da candidatura, além de respeitar os requisitos especificados no artigo 2º, no caso em análise seu inciso V - *filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses*, o interessado, quando do registro da candidatura, deveria juntar os documentos comprobatórios do preenchimento das condições exigidas no Edital. Assim, os

⁶ IV - 04/09/2020, prazo final para a Mesa Administrativa deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura.

⁷ Art. 3º - Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e apresentar os documentos abaixo descritos, os candidatos deverão ser indicados pelo partido político, isoladamente ou em conjunto com outro partido, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da deliberação partidária que os indicou.

§ 1º - O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

I - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;

II - requerimento de registro de candidatura;

III - documento oficial com foto;

IV - título de eleitor;

V - fotografia do candidato (3x4);

VI - certidão de filiação partidária;

VII - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;

VIII - certidão de quitação eleitoral;

IX - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;

X - comprovante de residência;

XI - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 9 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

seis meses de filiação deveriam estar presentes no momento da inscrição, sob pena de preclusão.

Ressalto, o cumprimento das condições exigidas para participar do pleito, deveriam estar presentes no momento do registro da candidatura, ou seja, na data da inscrição - 28/08/2020, o candidato deveria contar com seis meses de filiação partidária neste ato.

Entretanto, diante do fato de que o Edital não foi explícito em enfatizar que o tempo de filiação exigido era o do momento da inscrição, aliado ao fato de que o artigo 338-X, ⁽⁸⁾ do Regimento Interno da Câmara, com redação dada pela Resolução nº 453, de 11/08/2020, possibilita que os casos omissos possam ser decididos pelo Presidente, respeitada a legislação eleitoral federal em vigor, decidimos pela aplicação do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.504, 30/09/1997, com redação dada pela Lei Federal nº 13.165, de 29/09/2015, que assegura, para concorrer às eleições, que o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição, dando-se assim, por regularizada a filiação partidária.

2 - Comprovante de Residência

Argumentam os recorrentes que o Edital não especificou quais documentos seriam considerados como comprovantes de residência, e que a declaração de imposto de renda anexa aos documentos no pedido de registro de candidatura supre o comprovante de endereço, no que se refere ao candidato Osvaldir Spadim, quanto ao candidato Milton Torres Rodrigues Real, consta na certidão do TJM seu endereço atualizado, devendo, assim, ser considerada sanada a inconformidade.

Verificamos que as informações constantes das declaração de imposto de renda dos recorrentes, anexas ao protocolo do requerimento de inscrição da chapa no prazo regulamentar das inscrições, suprem as ausências dos comprovantes de endereços exigidas no Edital.

⁸ Art. 338-X - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara em Exercício, respeitada a legislação eleitoral federal em vigor."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 10 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Comprovante de Escolaridade:

Argumentaram os recorrentes que o Edital não especificou quais documentos seriam aceitos para a comprovação da escolaridade e que, segundo a Súmula do TSE nº 55, a Carteira Nacional de Habilitação, gera presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

No que refere ao candidato a Prefeito Osvaldir Spadim, este sim, juntou a Carteira Nacional de Habilitação, que gera a presunção de escolaridade. Entretanto, o mesmo não ocorreu com o candidato a Vice-Prefeito, Milton Torres Rodrigues Real, que não apresentou a Carteira Nacional de Habilitação.

Entretanto, analisando a ausência do documento que comprovaria a escolaridade de ambos, revemos nosso entendimento, para aceitar a Carteira Nacional de Habilitação apresentada pelo candidato Osvaldir Spadim e, a declaração de imposto de renda do candidato Milton Torres Rodrigues Real, em que consta expressamente na natureza da ocupação: "aposentado/militar da reserva reformado", suprimindo a ausência dos comprovantes, já que as mesmas já constavam do rol de documentos apresentados pela chapa dentro do prazo regulamentar das inscrições.

4 - Falta de Certidão do TSE:

Justificando a falta da certidão, assim manifestaram-se os recorrentes: (...) *desta forma, a falta da Certidão Negativa de Condenação na Justiça Eleitoral, pode ser sanada, pois, conforme previsão do Edital das Eleições Indiretas, no Anexo I, em seu artigo 7º, inciso IV, o prazo final para a impugnação para a Mesa Administrativa sobre as inscrições de chapas ou acatamento de impugnação de chapa ou candidato finda em 04/09/2020, desta forma, a entrega de certidão faltante se dá nesta data 04//09/2020, sanado assim a inconformidade.*

Os próprios recorrentes reconhecem que deixaram de apresentar a Certidão Negativa Condenação Criminal Eleitoral e que estariam juntando no dia 04/09/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 11 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diz o inciso IV, do artigo 7º, do Edital:

"IV - 04/09/2020, prazo final para a Mesa Administrativa deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura";

Como se verifica, o prazo de 04/09/2020, contido no inciso IV, é claro, explícito e contundente, **que é o prazo final para a Mesa Administrativa DELIBERAR sobre os pedidos de inscrições!!!!**

Causa estranheza, ter os recorrentes dado a interpretação ao dispositivo (inciso IV) lhes possibilitando apresentar o documento ausente, na data de 04/09/2020, entendendo, assim, estarem sanando a inconformidade.

Concluindo, o prazo de apresentação dos documentos deu-se no dia 28/08/2020, às 17h, quando do protocolo do registro da candidatura. Isso é fato e foi reconhecido pela próprios recorrentes, quando informaram na preliminar do seu recurso, que realizaram o pedido de registro no dia 28/08/2020 às 16:58h!

Assim, sua apresentação nesta oportunidade é extemporânea, não suprimindo, portanto, a ausência do documento exigido no edital.

No que se refere ao não cumprimento dos requisitos legais para o registro de candidatura, dentre outras, a ausência de certidão criminal, o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, corrobora com a decisão da recorrida. Vejamos:

"Registro de Candidatura. Eleições 2014. Ação de impugnação. Não atendimento dos requisitos legais: ausência de certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau do domicílio eleitoral com fins eleitorais. Impugnação procedente. Indeferimento".

(Registro de Candidatura nº 51870, Acórdão, Relator(a) Min. Silmar Fernandes, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/08/2014)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 12 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

"REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU, DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO, PARA FINS ELEITORAIS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO".⁽⁹⁾

"Registro de Candidatura. Eleições 2018. Deputado Estadual. Ausência de documentação obrigatória, a inviabilizar a verificação da inexistência de causa de inelegibilidade e condições de elegibilidade. Registro indeferido".⁽¹⁰⁾

Consta do Acórdão acima, as decisões abaixo, no mesmo sentido:

Sucessivo: RCAND Nº 060249169 (REG) - SP, Ac. DE 04/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 04 fls. accg - ausência certidão estadual de 2º grau com o nome correto do candidato.

Sucessivo: RCAND Nº 060260860 (REG) - SP, Ac. DE 03/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 04 fls. accg - ausência prova de alfabetização (declaração de próprio punho não firmada na presença de funcionário).

Sucessivo: RCAND Nº 060439794 (REG) - SP, Ac. Nº 060439794, DE 05/09/2018, Relator(a) Des. Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi - 04 fls. (rsl) - ausência de comprovante de escolaridade.

Sucessivo: RCAND Nº 060297839 (REG) - SP, Ac. DE 06/09/2018 - 04 fls. (sss).

Sucessivo: RCAND Nº 060497035 (REG) - SP, Ac. DE 04/09/2018 - 04 fls. (sss.)

Sucessivo: RCAND Nº 060499293 (REG) - SP, Ac. DE 31/08/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º e de 2º grau, cópia do doc. de identificação e comprovante de escolaridade. Fotografia rejeitada.

Sucessivo: RCAND Nº 060500240 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência apresentação certidão objeto e pé.

Sucessivo: RCAND Nº 060500155 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência apresentação comprovante de escolaridade.

⁹ (Registro de Candidatura nº 060359414, Acórdão, Relator(a) Min. Manuel Pacheco Dias Marcelino, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/09/2018).

¹⁰ (Registro de Candidatura nº 060528478, Acórdão, Relator(a) Min. Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/09/2018)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 13 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sucessivo: RCAND Nº 060364003 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. accg - ausência cert. justiça estadual de 2º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060499111 (REG) - SP, Ac. DE 31/08/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º grau e comprovante de escolaridade.

Sucessivo: RCAND Nº 060384532 (REG) - SP, Ac. DE 06/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º grau. Erro na grafia da cert. estadual de 2º grau e declaração de escolaridade não atende aos fins legais.

Sucessivo: RCAND Nº 060202308 (REG) - SP, Ac. DE 03/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. accg - ausência certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia.

Sucessivo: RCAND Nº 060298191 (REG) - SP, Ac. DE 14/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência certidão estadual de 1º grau .

Sucessivo: RCAND Nº 060501709 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência certidão estadual de 1º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060451485 (REG) - SP, Ac. DE 31/08/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 05 fls. accg - ausência certidão negativa da Câmara Municipal.

Sucessivo: RCAND Nº 060158312 (REG) - SP, Ac. DE 05/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. (accg) - ausência comprovante de desincompatibilização.

Sucessivo: RCAND Nº 060495396 (REG) - SP, Ac. DE 11/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência comprovante de desincompatibilização.

Sucessivo: RCAND Nº 060295071 (REG) - SP, Ac. DE 06/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência comprovante de desincompatibilização.

Sucessivo: RCAND Nº 060266918 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. accg - ausência comprovante de escolaridade.

Sucessivo: RCAND Nº 060431733 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência de certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus com a grafia correta do nome da candidata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 14 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sucessivo: RCAND Nº 060393455 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Marcelo Coutinho Gordo - 05 fls. accg - ausência de documento de identificação, prova de escolaridade e cert. de objeto e pé.

Sucessivo: RCAND Nº 060399343 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. accg - ausência prova de alfabetização.

Sucessivo: RCAND Nº 060405753 (REG) - SP, Ac. DE 11/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 05 fls. ausência objeto e pé e impossibilidade de verificação da autenticidade e legitimidade da cert. da justiça estadual de 2º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060499985 (REG) - SP, Ac. DE 12/09/2018 - 05 fls. (sss)

Sucessivo: RCAND Nº 060514614 (REG) - SP, Ac. DE 12/09/2018 - 05 fls. (sss)

Sucessivo: RCAND Nº 060295156 (REG) - SP, Ac. DE 06/09/2018 - 05 fls. (sss)

Sucessivo: RCAND Nº 060451218 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da câmara municipal e da justiça estadual de 2º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060464208 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060196335 (REG) - SP, Ac. DE 31/08/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060476166 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da justiça estadual de 1º grau, prova de filiação, comprovante de escolaridade e cópia de documento oficial de identificação.

Sucessivo: RCAND Nº 060371457 (REG) - SP, Ac. DE 14/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 06 fls. accg - ausência certidão da Justiça Estadual de 2º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060465252 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da justiça federal de 1º grau e de cópia do documento oficial de identificação.

Sucessivo: RCAND Nº 060306932 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão da justiça federal de 1º grau e prova de filiação partidária.

Sucessivo: RCAND Nº 060460141 (REG) - SP, Ac. DE 17/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão de objeto e pé.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 15 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sucessivo: RCAND Nº 060309008 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão de objeto e pé ou declaração de homonímia.

Sucessivo: RCAND Nº 060464560 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência certidão estadual de 1º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060263543 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino - 06 fls. accg - ausência comprov. escolaridade, cópis de doc. de identificação, foto irregular e impossibilidade verificação identidade nas certs. criminais.

Sucessivo: RCAND Nº 060479371 (REG) - SP, Ac. DE 06/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência das certidões de objeto e pé ou declaração de homonímia dos processos relacionados na certidão da justiça estadual de 1º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060461270 (REG) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Fábio Prieto de Souza - 06 fls. accg - ausência prova de filiação partidária e certidão da justiça estadual de 1º grau. Vide TSE REspe 0604612-70: negado seguimento ao RESpe.

Sucessivo: RCAND Nº 060294804 (REG) - SP, Ac. DE 03/09/2018 - 06 fls. (sss)

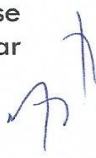
Sucessivo: RCAND Nº 060234273 (REG) - SP, Ac. DE 17/09/2018, Relator(a) Des. Marcus Elidius Michelli de Almeida - 07 fls. accg - ausência certidão de objeto e pé.

Sucessivo: RCAND Nº 060314641 (REGDF) - SP, Ac. DE 10/09/2018, Relator(a) Des. Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi - 07 fls. appa - ausência certidão da justiça estadual de 1º e 2º grau.

Sucessivo: RCAND Nº 060313779 (REG) - SP, Ac. Nº 060313779, DE 11/09/2018, Relator(a) Des. Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi - 07 fls. (rsl) - ausência de comprovante de escolaridade e documento de identificação ilegível. Vide TSE Proc nº 060313779: negado seguimento ao recurso especial em 06.10.2018 (mantido o indeferimento).


Conclusão

A vista de todo o exposto, rejeita-se a preliminar arguida e, quanto ao mérito, dá-se **PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, para o fim de **rever o indeferimento** no que se refere ao prazo de filiação partidária, aplicando-se lhe, subsidiariamente, a legislação federal eleitoral, e, no que se referem às ausências de comprovantes de endereço e de escolaridades, aceitar

12 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 16 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

as informações constantes das declarações de imposto de renda, e da Carteira Nacional de Habilitação, cujos documentos encontram-se anexas ao requerimento de registro de candidatura, realizado no dia 28/08/2020, **mantendo-se o indeferimento do registro**, em face da ausência da Certidão de Condenação Criminal Eleitoral dos candidatos recorrentes.

Assim, nega-se provimento ao recurso dos recorrentes, mantendo-se o indeferimento do registro da candidatura da Chapa Osvaldir Spadin e Milton Torres Rodrigues Real.

Cumpre-nos consignar finalmente que, em cumprimento ao artigo 338-K, do Regimento Interno da Câmara, "Art. 338-K - É facultada a substituição do candidato que tiver sua candidatura indeferida, que for considerado inelegível, renunciar ou falecer, antes da eleição, nos termos do Edital", o Edital, em seu artigo 7º, inciso IX, com a publicação do presente, abre-se o prazo para o partido substituir o candidato, findando-se, no próximo dia 21/09/2020.

C. M. Lins, 15 de setembro de 2020

Ademir Chiarapa
Presidente

Subtenente Elói
1º Secretário

Fátima Domingues
1ª Suplente

NMAGC